

COMENTÁRIO Nº 36/2023, de 12 de setembro de 2023

DECRETO Nº 57.181/2023
ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMPLEMENTAR
ADESÃO AO REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO – ROT-ST

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de setembro de 2023, o Decreto nº 57.181/2023, incluindo no Regulamento do ICMS os prazos para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária Complementar - ROT-ST, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Como sabemos, o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária Complementar - ROT-ST, dispensa o pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente, quando o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo usada na retenção do imposto.

Conforme o disposto no Decreto em comento, os prazos para adesão ao ROT-ST, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, serão:

a) de 1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e que estejam inscritos em 31 de dezembro de 2023, exceto os que mantiverem a permanência automática na forma prevista em regulamento, como a seguir comentado;

b) até o último dia do mês subsequente ao do início das atividades, para contribuintes que iniciarem as atividades a partir de 1º de janeiro de 2024.

A novidade inserida na legislação pelo Decreto em comento refere-se aos contribuintes que já estiverem enquadrados no ROT-ST em 31 de dezembro de 2023, permanecerão no referido regime automaticamente no ano de 2024. Porém, caso assim não o queiram, deverão solicitar sua exclusão até 31 de janeiro de 2024.

O texto do Decreto nº 57.181/2023 pode ser acessado no link:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=296082&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>

CAUE CARDOSO SOARES
Advogado
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS